

SUPE 046 HRAC 14/12/2017 - Portaria

PORTARIA 046/2017 - SUPE

Altera a Portaria Supe 035/2017 a qual dispõe sobre a composição do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP).

A **Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado**, Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC-USP e Superintendente do HRAC-USP, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde Nº 529, de 1º de Abril de 2013 e a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC Nº 36, de 25 de Julho de 2013, resolve:

Artigo 1º - Altera a Portaria Supe 035/2017, a qual dispõe sobre a composição do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) em conformidade com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Designar os servidores para compor o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do HRAC/USP, referente ao exercício de 26 de maio de 2017 a 25 de maio de 2019, passando a contar com os seguintes membros:

- **Ana Lúcia Peroni Costa Cardoso**
- **Ana Marcia Crisci Bartone**
- **Cristiane Milanezi Marques de Almeida Schwerdtfeger**
- **Gesiane Cristina Bom**
- **Helder Fernandes de Aguiar**
- **José Carlos da Cunha Bastos Junior**
- **Maria Cristina Avanzzi Herrera**
- **Marcia Regina Rodrigues Regina**
- **Maria Benedita Esgotti**
- **Nancy Mizue Kokitsu Nakata**
- **Narciso Almeida Vieira**
- **Silvia Cristina Arantes**
- **Valmir Wenceslau**

Parágrafo Único - A Presidência do Núcleo de Segurança do Paciente será exercida pela Sra. **Gesiane Cristina Bom**.

Artigo 3º - O Núcleo de Segurança do Paciente deve adotar os seguintes princípios e diretrizes:

- I- melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II- disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III- articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- IV- garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Artigo 4º - Compete ao NSP:

- I- promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

- II- desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III- promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidade nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV- elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviço de Saúde;
- V- acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em serviço de saúde;
- VI- implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII- estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII- desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX- analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- X- compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI- notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII- manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
- XIII- acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.


Artigo 5º - O Plano de Segurança do Paciente do HRAC deverá ser desenvolvido pelo Núcleo de Segurança do Paciente de acordo com a Seção II da RDC 36, de 25 de Julho de 2013.

Artigo 6º - As notificações dos eventos adversos solicitadas pela RDC 36 deverão ser encaminhadas para a ANVISA e para Superintendência do HRAC-USP.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Núcleo de Segurança do Paciente será 02 (dois) anos, podendo haver reconduções.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando todas as disposições em contrário.

Bauru, 14 de dezembro de 2017.


Prof. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado
Presidente do Conselho Deliberativo
Superintendente do HRAC-USP